



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Planejamento e Gestão

UNIDADE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre processo e penalidades. Fornecimento parcial. Inexistência de limitação de questionamentos por pedido SIC. Provimento ao recurso.

DECISÃO OGE/LAI nº 238/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, de número SIC em epígrafe, para acesso a notificação nos autos de processo administrativo, o inteiro teor do mesmo e a quantidade de penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas pelo Ciretran-Campinas entre 2014 e 2018.
2. Em resposta, o ente informou que o SIC é um canal para atendimento de demandas institucionais, e não pessoais. Em recurso, o ente facultou vistas ao processo administrativo e informou que somente é possível atender a uma pergunta por solicitação. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a complementar as informações, o ente reforçou que apenas é atendido uma solicitação por questionamento feito no SIC.
4. Analisando-se o caso concreto aqui colacionado, conclui-se que a solicitação referente ao acesso ao processo administrativo foi adequadamente respondida. A resposta ofertada é satisfatória ao facultar vistas ao expediente, nos termos do artigo 11, §3º da LAI.
5. No que tange ao aspecto da pretensão recursal, de fato não houve satisfação da solicitação inicial do requerente, sendo que o ente deixou de se manifestar sobre o restante dos questionamentos realizados, alegando que existe uma limitação ao número de questionamentos por demanda realizada no SIC.
6. De fato, segundo confirmou a Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, gestora do Sistema SIC.SP, a limitação de questionamentos por solicitação facilita o atendimento do ente e evita com que o tempo de resposta ao interessado seja elevado, em razão da diversidade de complexidade que cada resposta pode apresentar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

7. Contudo, não há na Lei de Acesso e tampouco no Decreto Estadual nº 58.052/2012 que a regulamenta em São Paulo, qualquer disposição referente à limitação de solicitações ou questionamentos por pedido de informação no SIC.SP.
8. A justificativa apresentada pelo DETRAN e pela CAC é verdadeira. Entretanto, a negativa de acesso a informações apenas pode ser fundamentada nas específicas e restritas hipóteses decorrentes de normas legais, como a indisponibilidade ou inexistência de informações, hipóteses de sigilo ou restrição de acesso, entre outras.
9. Nesse sentido, observa-se que a extensão do questionamento ou a forma do pedido não encontra qualquer amparo para que seja negado acesso ao quanto solicitado.
10. Assim, parece haver informação pública disponível ainda não fornecida, a caracterizar a hipótese de provimento recursal constante no inciso I do artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012, sendo imprescindível a adequada complementação da resposta originalmente ofertada, disponibilizando-se a íntegra do quanto solicitado, ou atentando para a necessidade de suficiente justificativa em eventual caso de impossibilidade de atendimento da demanda, conforme a vigente Lei nº 12.527/2011.
11. Tendo em vista o atendimento parcial da demanda, restando ainda informações adicionais a serem prestadas, **conheço do recurso**, e, no mérito, **dou-lhe parcial provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput, da Lei nº 12.527/2011 e 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
12. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 18 de julho de 2018.

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL